

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Assunto: Resposta à impugnação impetrada pela empresa: ENGEFER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 43.856.553/0001-53

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de engenharia de segurança do trabalho, junto à Prefeitura Municipal de Braúnas/MG e suas Secretarias, compreendendo assessoria e execução de atividades como gestão de informações de saúde e segurança do trabalho, elaboração de documentos técnicos (PGR, LTCAT, PPP, laudos de insalubridade e periculosidade, AEP), assessoria em eSocial e EPI, treinamentos, visitas técnicas semanais e suporte em perícias trabalhistas.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre-nos discorrer sobre os fatos que cercam o presente pedido de impugnação pela empresa interessada, para falar da sua tempestividade.

Remetemos a Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

(...)

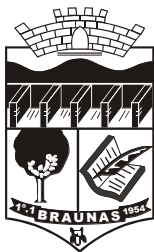
Do edital:

15 – Impugnação do ato convocatório:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

pregão eletrônico), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

Desse modo analisando a impugnação comprova-se que fora apresentada fora do tempo estipulado portanto o pedido de impugnação é **INTEMPESTIVO**. Por se tratar de fato que possa comprometer a competitividade do certame, passamos a analisar;

3 - DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO

A empresa ENGEFER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA questiona a exigência contida no item 12.7.2 do edital, que estabelece a necessidade de registro no CREA para os atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes como requisito de habilitação.

A impugnante sustenta que tal exigência restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Alega, ainda, que o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou contrariamente à imposição desse requisito quando não há justificativa técnica específica para sua exigência.

Dessa forma, requer a retificação do edital, permitindo a apresentação de atestados de capacidade técnica sem a necessidade de registro no CREA (CAT).

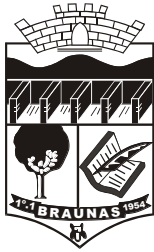
4 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

A administração reconhece que a exigência de registro no CREA pode configurar restrição indevida à competitividade, especialmente quando não há fundamento técnico que justifique tal limitação.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as exigências de qualificação técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação, evitando-se requisitos desnecessários que possam restringir indevidamente a participação de potenciais concorrentes.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem decidido reiteradamente que a exigência de registro em conselhos profissionais para atestados técnicos deve ser condicionada à efetiva necessidade do serviço a ser prestado, de modo que sua imposição sem justificativa específica pode frustrar o caráter competitivo da licitação.

Diante disso, a Administração compreende que a comprovação da capacidade técnica pode ser realizada por meio de atestados emitidos por contratantes públicos ou privados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, sem necessidade de registro em conselho profissional específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

5 - DO JULGAMENTO

Considerando os princípios da isonomia, ampla concorrência e proporcionalidade, fica deferida a impugnação apresentada, promovendo-se a retificação do edital nos seguintes termos:

- Será retirada a exigência de registro no CREA (CAT) para os atestados de capacidade técnica.
- Será mantida a exigência de comprovação da experiência dos licitantes, desde que os atestados apresentados sejam emitidos por contratantes públicos ou privados e comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, a Administração assegura a adequação do certame, garantindo o caráter competitivo do processo licitatório sem comprometer a qualificação técnica dos participantes.

A Prefeitura Municipal de Braúnas reafirma seu compromisso com a transparência, legalidade e competitividade das contratações públicas, promovendo ajustes sempre que necessários para assegurar um certame justo e eficiente.

Braúnas 26 de fevereiro de 2025.

Roberta Andrade Campos
Pregoeira